

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000735/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028687/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201939/2024-80
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

E

SS&B CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n. 09.572.788/0001-85, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GARDENIA BEZERRA DE SOUSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririáçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de abril de 2024, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
Servente	R\$ 7,18	R\$ 1.580,26
Ajudante/Faxineira	R\$ 7,18	R\$ 1.580,26
Aux. de Serviços Gerais	R\$ 7,18	R\$ 1.580,26
Arrumadeira	R\$ 7,18	R\$ 1.580,26
Sinaleiro de Campo (Máq. e Equip. Elevação)	R\$ 7,18	R\$ 1.580,26

MEIO OFICIAL	HORA	MÊS
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 7,79	R\$ 1.713,36
Auxiliar de Escritório	R\$ 7,79	R\$ 1.713,36
Auxiliar de Laboratório	R\$ 7,79	R\$ 1.713,36
Auxiliar de Mecânico	R\$ 7,79	R\$ 1.713,36
Auxiliar de Pessoal	R\$ 7,79	R\$ 1.713,36
Auxiliar de Topografia	R\$ 7,79	R\$ 1.713,36
Vigia	R\$ 7,79	R\$ 1.713,36

OFICIAL	HORA	MÊS
Almoxarife	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Ancineiro	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Apontador	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Apropriador/Ficheiro	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Armador	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Betoneiro	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Borracheiro	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Carpinteiro	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Cozinheiro	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Eletricista	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Eletricista de Auto	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Encanador	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Guincheiro	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Imprimador	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Lubrificador	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Maçariqueiro	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Marteleteiro	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Motorista de Veículo Leve	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86

Operado de Rock	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Operador de Britador	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Operador de Perfuratriz	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Pedreiro	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Pintor	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Rasteleiro	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86
Tratorista de Pneu	R\$ 10,81	R\$ 2.378,86

OPERÁRIO QUALIFICADO I

	HORA	MÊS
Mecânico de Máquina Pesada	R\$ 14,07	R\$ 3.095,18
Motorista de caminhão Truk	R\$ 14,07	R\$ 3.095,18
Motorista Espagidor	R\$ 14,07	R\$ 3.095,18
Motorista Operador de Muck	R\$ 14,07	R\$ 3.095,18
Nivelador	R\$ 14,07	R\$ 3.095,18
Operador de Caminhão Betoneira	R\$ 14,07	R\$ 3.095,18
Operador de Pá Carregadeira	R\$ 14,07	R\$ 3.095,18
Operador de Retro Escavadeira	R\$ 14,07	R\$ 3.095,18
Operador de Rolo Asfáltico	R\$ 14,07	R\$ 3.095,18
Operador de Usina de Concreto	R\$ 14,07	R\$ 3.095,18
Operador de Vibroacabodora	R\$ 14,07	R\$ 3.095,18

OPERÁRIO QUALIFICADO II

	HORA	MÊS
Encarregado de Armador	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Encarregado de Campo	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Encarregado de Usina	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Laboratorista	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Motorista de Caminhão Fora da Estrada	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Motorista de Carreta	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Operador de Escavadeira Hidráulica	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Operador de Frezadora/Reclicadora	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Operador de Motoniveladora	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Operador de Motoscraper	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Operador de Trator de Esteira	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86
Tópografo	R\$ 15,76	R\$ 3.467,86

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2024 os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo, ou que sejam superiores aos pisos previstos neste

ACT serão reajustados pelo índice de **10% (dez por cento)**, incidente sobre os salários vigentes da CCT em 1º de abril de 2022.

Parágrafo único - As eventuais diferenças de salário dos trabalhadores em atividade ou demitidos serão pagos em parcela única até o 5º dia útil de julho de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PR – Participação nos Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000:

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Resultados — PR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, as empresas abrangidas pela CCT, se obrigam a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Resultados — PR:

Parágrafo 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos resultados será de **01/01/2024 à 31/12/2024** e os pagamentos pelas empresas observarão nas seguintes datas e períodos:

- a)** Primeiro Semestre do ano de 2024 (01/01/2024 a 30/06/2024) será pago na folha de julho de 2024 até 5º dia útil do mês de agosto de 2024;
- b)** Segundo Semestre do ano de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024) será pago na folha de janeiro de 2025 até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2025;
- c)** O valor máximo para pagamento do PR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de **40% (quarenta por cento)** do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PR proporcional ao tempo trabalhado na empresa dentro do período de aferição, sendo esta paga junto com as verbas rescisórias.

Parágrafo 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias, de forma contínua ou alternada, não será considerado para efeito de cálculo do PR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, art 146.

a) Sem Ausências no período de aferição:

Mês Completo	Percentual X Salário
06	40%
05	35%
04	30%
03	25%
02	20%
01	15%

b) Com Ausências injustificadas no período de aferição:

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual X Salário
06	06	35%
05	05	30%
04	04	25%
03	03	20%
02	02	15%
01	01	10%

Parágrafo 4º – Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV - CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamentos juntamente com a relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Em relação aos empregados ainda vinculados á empresa, caberá a empresa pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PR.

Parágrafo 5º - A empresa que não efetuar o pagamento da PR ficará sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PR, que será revertida em favor do sindicato pactuante ou do empregado, caso este atue em ação individual. Esta multa não é cumulativa com nenhuma outra multa prevista nesta convenção.

Parágrafo 6º - A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para

qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Parágrafo 7º - Não farão jus ao recebimento da PR os empregados que estiverem licenciados pelo INSS, salvo nos casos de acidente de trabalho e doença ocupacional.

Parágrafo 8º - As empresas que ainda não possuem PR deverão promover a devida implantação conforme previsto neste instrumento, a contar da assinatura desta Convenção e conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101/2000.

Parágrafo 9º - Fica convalidados todos os Programas de Participação nos Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do SINTEPAV desde que não sejam inferiores ao estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 10º - A convalidação dos programas de Participação nos Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do SINTEPAV se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente convenção, desde que não sejam inferiores ao estabelecido abaixo.

Parágrafo 11º - Para o caso de haver recusa da empresa em negociar e/ou em renovar o acordo de PR pré-existente, fica instituído como programa padrão, o programa estabelecido nesta cláusula, ficando a empresa obrigada a cumpri-lo, apenas adaptando-se as datas aos anos seguintes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempresas com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2024, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo 1º - As eventuais diferenças de cesta básica dos trabalhadores em atividade ou demitidos serão pagos em parcela única até o dia 5º dia útil de Julho de 2024.

Parágrafo 2º - Farão jus ao benefício os trabalhadores que percebam salário base até o limite estabelecido neste instrumento para o R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais).

Parágrafo 3º - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios de cesta básica prevista nesta convenção.

Parágrafo 4º - Não faz jus ao benéfico previsto nesta cláusula o empregado afastado pelo INSS, exceto se se afastado por acidente de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho e o pagamento das parcelas nela constantes deverão ser assistidas pela entidade sindical laboral dentro dos prazos estabelecidos em Lei, sendo facultado a empresa interessada optar pela **modalidade de rescisão presencial ou online**, mediante aplicativo a ser disponibilizado pelo SINTEPAV/CE.

Parágrafo 1º - No momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o SINTEPAV/CE deverá averiguar junto ao trabalhador a existência ou não de dano patrimonial e/ou extrapatrimonial. Em havendo, deverá consignar a ressalva, com as queixas detalhadas do trabalhador, vedada a ressalva genérica.

Parágrafo 2º - No caso de ressalvas genéricas fica a empresa liberada da obrigação de homologar junto ao SINTEPAV/CE, podendo proceder a rescisão do contrato de trabalho diretamente com o trabalhador, nos termos que autoriza a Lei 13.467/2018.

Parágrafo 3º - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT dará plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar uma parte da outra, seja a que título for, especialmente e não exclusivamente em relação a salários, gratificações, aviso, férias, 13º salário, FGTS, horas extras, equiparação, isonomia, indenizações em geral, danos morais e/ou materiais, assédio moral, desvio de função ou, ainda, a qualquer outra parcela não mencionada mas relacionada ao referido contrato de trabalho, seja patrimonial ou extrapatrimonial.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

A empresa em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos e inscritos nos órgãos competentes, respondendo **SUBSIDIARIAMENTE** pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 1º - Aplica-se aos empregados das empresas empreiteiras, subempreiteiras, as normas coletivas pactuadas neste Acordo Coletivo, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições e mensalidade associativa.

Parágrafo 2º - Na hipótese da contratação de locação e sublocação de mão de obra para quaisquer atividades, o contratante principal ficará **SUBSIDIARIAMENTE** responsável pelo cumprimento das obrigações presente neste Acordo Coletivo, datas e pagamentos de folha, datas e pagamentos de cesta básica, datas e pagamentos de PLR, datas e pagamentos de verbas rescisórias, datas e recolhimento de FGTS, INSS, datas e pagamentos contribuição/mensalidades e demais encargos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho, a contratada principal ficará SUBSIDIARIAMENTE responsável pelo

pagamento das verbas devidas, podendo, a seu critério, reter o repasse de verbas até a comprovação da regularidade da subcontratada.

Parágrafo 3º – No caso de comprovada a culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando* do contratante, responderão as empresas **SOLIDARIAMENTE** pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente convenção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - FERIADO DE CARNAVAL

Fica estipulado que na **segunda-feira, terça-feira e quarta-feira** de Carnaval não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO

Fica estipulado que na **véspera de natal e véspera de ano** novo não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica estabelecido que a **última sexta-feira do mês de novembro** será feriado para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, em decorrência da criação do Dia do Trabalhador e da Trabalhadora de na Indústria da Construção Pesada Lei Estadual nº 15.441/2013.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL

Considerando os termos das Notas Técnicas nºs 13 e 20 do CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – do Ministério Público do Trabalho, e diante da assembleia realizada com todos os trabalhadores (associados e não associados), assembleia esta convocada de maneira pública, realizada de modo legítimo, amplo, democrático e participativo, segundo previsto no art. 7º, VI e XXVI da CF/88 e art. 612 da CLT, conferindo anuência, prévia e expressa, ainda que geral, em observância à autonomia da vontade coletiva (vide art. 8º, § 3º) e aos arts. 545, 513, 579, 611-B, XXXVI, da CLT, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017, restando aprovada pelos trabalhadores o desconto em folha de pagamento da Taxa Assistencial, fica a empresa obrigada a efetuar o desconto mensal da referida taxa em folha de pagamento de todos seus empregados o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a sua remuneração base, limitado ao teto de R\$ 3.569,63 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo 1º - A Taxa Assistencial será devida mensalmente, a partir de 01/04/2024 e repassado ao SINTEPAV-CE, em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

Parágrafo 2º - O repasse da Taxa Assistencial deve ser realizada na rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV-CE, que fornecerá as guias de fichas de compensação para o recolhimento em qualquer agência bancária indicada pelo SINTEPAV-CE.

Parágrafo 3º - A Taxa Assistencial será devida mensalmente também para os trabalhadores das empresas subcontratadas devendo a contratante honrar com o pagamento caso a empresa deixe de fazer o pagamento ou recolhimento.

Parágrafo 4º - O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido;

Parágrafo 5º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida Taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede ou subsedes, a qualquer tempo, contados a partir do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE/CE, em requerimento manuscrito – de próprio punho do trabalhador – com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente ou através dos meios eletrônicos disponibilizados pelos próprios sindicatos, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023

A empresa acordante aplicará as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob nº CE000765/2022, como se aqui estivessem inscritas, com exceções das previstas nas cláusulas 60ª, 63ª e 64ª, os quais não se aplicam ao presente acordo, bem como as cláusulas as quais no presente ACT são expressamente regulamentadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado pela a SS&B Construtora, exclusivamente nas atividades exercidas na obra da Power Stations, com localização na Estrada SG 038, S/N, Fazenda Mundo Novo, Bairro Mundo Novo, São Gonçalo do Amarante - Ceará e tendo como contratante do serviços LINS 01 ENERGIA SPE S.A CNPJ 44.423.702/0001-53 e LINS 02 ENERGIA SPE S.A CNPJ 44.424.070/0002-23.

}

**RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA**

GARDENIA BEZERRA DE SOUSA

**ADMINISTRADOR
SS&B CONSTRUTORA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.